

EDITAL N.º 30 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2.º SEMESTRE DE 2019

1. ABERTURA

O Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições no Programa de Auxílio Permanência (PAP), para todos os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos concomitantes/subsequentes e integrados e superiores deste câmpus do IFSP. Aos interessados em demandar os auxílios, cabem observar os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto n.º 7234/2010 e Resoluções números 41 e 42/IFSP, de 2 de junho de 2015.

ATENÇÃO: Os alunos que participam atualmente do Programa **NÃO** necessitam efetuar nova inscrição neste edital. Será disponibilizado em novembro de 2019 o edital específico para recadastramento.

2. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

O Programa de Auxílio Permanência (PAP) é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (Decreto n.º 7234/2010). Através de Ações como o acompanhamento sociopedagógico dos estudantes e a concessão de auxílios financeiros, o Programa tem como objetivo a permanência e o êxito dos estudantes do IFSP.

Os estudantes que vierem a ser atendidos com os auxílios financeiros estão obrigados a uma frequência mínima de 75% nas atividades escolares. Nos casos de evasão escolar, trancamento ou cancelamento da matrícula, o estudante terá o(s) auxílio(s) cancelado(s) e os auxílios, porventura, recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

O Programa prevê a oferta das seguintes modalidades de auxílios financeiros: transporte, alimentação, apoio didático-pedagógico, creche, moradia e saúde, neste Edital será priorizada a concessão do auxílio transporte, visando atender o maior número de estudantes qualificados no programa. O estudante poderá solicitar mais de uma modalidade de auxílio, ficando o atendimento condicionado à análise de renda e disponibilidade orçamentária do câmpus. **A depender do volume de inscrições, a formação de lista de espera para o início do atendimento poderá ocorrer.**

2.1 São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros

a) Transporte: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o câmpus. O deferimento e o pagamento do auxílio estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais). A previsão para iniciar-se o pagamento deste auxílio dependerá da disponibilidade orçamentária. O início do atendimento pode ser postergado, dependendo das capacidades orçamentárias do PAP;

b) Alimentação: tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, ao menos uma refeição por dia. O deferimento e o pagamento do auxílio estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais).

c) Apoio Didático-Pedagógico: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes para a compra de materiais didáticos relacionados às disciplinas do curso ou a projetos que realizem;

d) Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes pais e mães de crianças até 11 anos, 11 meses e 29 dias. O valor para este auxílio será analisado e definido pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a partir das peculiaridades apresentadas pelo aluno;

e) Moradia: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes cuja família (pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó) não resida no município de São José dos Campos e que tenha se mudado para a cidade em razão do ingresso no IFSP:

I - para solicitar este auxílio, o estudante deverá comprovar que reside, ou residia antes de se matricular no IFSP, em um raio de distância acima de 50 km do local do câmpus, em outro município ou zona rural;

II - o auxílio moradia se destina a auxiliar exclusivamente o pagamento de aluguel e/ou diárias de pensionato ou afins;

III - para solicitar o auxílio moradia, o estudante deverá comprovar, no ato de inscrição no programa, que reside ou residirá em imóvel alugado, observadas as condições acima explicitadas.

O deferimento e o pagamento do auxílio moradia estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por esse edital. O valor do auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

f) Saúde: tem por objetivo atender estudantes que apresentem problemas de saúde, que comprometam o seu desempenho acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que houver dificuldade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS). O valor para este auxílio agrega caráter emergencial e não necessariamente continuado. A aplicação deste auxílio será analisada e definida pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a partir das peculiaridades apresentadas pelo aluno.

ATENÇÃO: A previsão para iniciar o pagamento dos auxílios será **a partir de fevereiro de 2020**, podendo ser postergado a depender das capacidades orçamentárias do PAP. Havendo disponibilidade de orçamento, o pagamento será a partir de **novembro de 2019**.

A nova lista de atendimento PAP realizar-se-á por reclassificação geral de índice de vulnerabilidade, a mesma irá compor a lista atual dos alunos em atendimento PAP e os novos, selecionados por este edital, além dos ingressantes no primeiro semestre de 2020. Tal reclassificação socioeconômica justifica-se para atendimentos prioritários, como, ainda, pode justificar outras ações de acompanhamento da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP). Também, é importante ressaltar que no período de férias, janeiro, não haverá pagamento, julho e dezembro ocorrerão pagamento proporcional aos dias letivos, a depender das capacidades orçamentárias do PAP.

3. DA INSCRIÇÃO

Os estudantes interessados, ingressantes em 2019 ou em anos anteriores, que ainda não são atendidos pelo PAP, têm à oportunidade de inscreverem-se para o atendimento ao PAP em 2019, por meio deste edital. As manifestações da solicitação de auxílios do PAP deverão ocorrer entre **zero hora, do dia 22 de outubro, e 23h59, do dia 31 de outubro de 2019**. Após este período, o sistema encerrará as inscrições. Ressaltando que a inscrição, a seleção e a inclusão do aluno selecionado, entre as programações de pagamentos, não desobriga o aluno a recadastrar-se por meio dos editais de renovação de auxílio para todos os cursos. Ou seja, para a continuidade do atendimento no Programa, enquanto o aluno estiver regularmente matriculado, estará obrigado a responder os editais de renovação de auxílio.

3.1. Para inscrever-se o candidato deve providenciar o seguinte:

I - Leitura do Edital 030/2019, publicado na página do câmpus São José dos Campos, disponível no *site* **sjc.ifsp.edu.br**, buscando esclarecimentos, no caso de dúvidas, junto à Coordenadoria Sociopedagógica (CSP). A CSP oferece ao aluno e sua família a possibilidade de atendimento pessoal, de segunda a sexta-feira, das 9 às 21 horas, ou pelo telefone (12) 3901- 4451;

2. Acessar o sistema SUAP: <https://suap.ifsp.edu.br/> → login e senha → Na página inicial do SUAP, clicar na aba de cor amarela (“Inscrever-se no Edital 030/2019 – SJC – 2º semestre de 2019”), localizada no canto superior do lado esquerdo da página;

3. Atualizar a CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA, clicar em SALVAR, sempre que solicitado, em seguida imprimir o comprovante de inscrição gerado pelo sistema, juntar com a documentação e o Anexo I - Termo de responsabilidade preenchido e com assinaturas, entregar em envelope com o nome completo e telefone na coordenadoria Sociopedagógica (bloco B).

Para imprimir o comprovante de inscrição retorne à página inicial do SUAP, clicar na aba ATIVIDADES ESTUDANTIS >SERVIÇO SOCIAL > INSCRIÇÕES, em seguida visualize seu nome e clicar na aba cinza na opção “comprovante de inscrição do aluno”.

Parágrafo único: Somente a **inscrição no sistema Suap ou somente entrega de documentos** não garante a efetivação da inscrição. Após o prazo o sistema fecha as inscrições.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS.

Os documentos a apresentar, constam do próximo item deste edital (item 4.1). Tais documentos são indispensáveis à seleção PAP. O aluno interessado deve atentar-se tanto às informações a fornecer, bem como ao cronograma deste edital (item 8). A documentação exigida (cópia simples) deverá ser entregue em envelope identificado com o nome e curso do aluno, à Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), até o dia **31 de outubro de 2019**.

§ 1.º No caso de documentação incompleta, ou não apresentada dentro do prazo do edital, ou ausência de inscrição no sistema Suap, a inscrição será indeferida.

§ 2.º O cadastro no Suap e a entrega da documentação para a efetivação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.1. Documentação necessária do estudante e de sua família

4.1.1 Documentos pessoais do estudante e de sua família (cópia simples): RG, CPF, certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado;

Alunos que possuem conta bancária ativa (em seu nome) deverão apresentar uma cópia do cartão do banco;

4.1.2 Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque/holerite referente ao mês anterior à abertura deste Edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;

4.1.3 Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: Declaração de Trabalho Autônomo (Anexo) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópia das folhas de identificação, última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

4.1.4 Empresários autônomos: último comprovante de pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste Edital, compatível com a renda declarada;

4.1.5 Aposentados: cópia do contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

4.1.6 Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, na qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais, número dos documentos de identificação (RG e CPF), data, local e assinatura do declarante;

4.1.7 Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho ou utilize (formulário anexo III), termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento das respectivas parcelas do Seguro Desemprego, última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

4.1.8 Estagiários: termo de compromisso de estágio (original e cópia), constando o valor da remuneração atualizado ou declaração da empresa, constando o valor da remuneração;

4.1.9 Pessoas com deficiência: comprovante do benefício recebido;

4.1.10 Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;

4.1.11 Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo da locação de imóveis;

4.1.12 Maiores de dezoito anos que não trabalham e que possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar CTPS com cópia das folhas de identificação e página de contrato de trabalho e declaração do Anexo III;

4.1.13 Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio creche: cópia da certidão do(s) filho(s);

4.1.14 Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio moradia: documento comprobatório de aluguel em vigência em nome do aluno ou de seu responsável legal ou declaração de aluguel;

4.1.15 **Anexo I** – Termo de responsabilidade, para todos os estudantes inscritos. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o Termo. Caso necessário, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante;

4.1.16 **Comprovante de inscrição** gerado pelo sistema Suap anexando-o à documentação comprobatória das informações socioeconômicas.

Para imprimir o comprovante de inscrição retorne à página inicial do SUAP, clicar na aba ATIVIDADES ESTUDANTIS >SERVIÇO SOCIAL > INSCRIÇÕES, em seguida visualize seu nome e clicar na aba cinza na opção “comprovante de inscrição do aluno”.

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1. A análise socioeconômica será realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), com a assessoria de Assistente Social. A análise produzirá pareceres que tanto motivam à concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência (PAP), bem como, também, definem modalidades de auxílio e demais encaminhamentos e acompanhamentos;

5.2. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP;

5.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade, causadas por vulnerabilidade social de renda, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, entre outros, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais;

5.4. Assessorado por parecer emitido por assistente social o IVS será classificado pelo Programa de Pontos do Suap. A finalidade de pontuar o IVS passa pelo reconhecimento das variáveis presentes na situação socioeconômica da família que impactam na condição de permanência escolar. O resultado de pontos de IVS fundamentará a posterior ordem classificatória geral. Esta forma de análise é uma orientação de acordo com o memorando 002/DPE/PRE, com data de 19 de janeiro de 2015;

5.5. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;
- II - divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis;
- III - valores provenientes de programas sociais são desconsiderados para o cálculo de renda per capita.

5.6. Entende-se por família: A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.7. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

- I - auxílios para alimentação e transporte;
- II - diárias e reembolsos de despesas;
- III - adiantamentos e antecipações;
- IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VI - rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

5.8. Os estudantes ou seus representantes legais (no caso de estudantes menores de 18 anos de idade) poderão ser convocados a participar de entrevistas, a serem realizadas pelo profissional Assistente Social. Qualquer membro da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) poderá convocar o aluno para esclarecimentos. O acompanhamento ao aluno beneficiado pelo PAP é atribuição da CSP.

6. DOS RECURSOS

O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado no disponibilizado no mural de comunicação da CSP. O estudante terá até dois (2) dias

úteis, a partir da publicação do resultado, para recorrer formalmente por meio do formulário de recurso (anexo V).

7. DO RESULTADO FINAL

O resultado final das análises socioeconômicas, respondidos aos recursos interpostos, ocorrerá em 11/11/ de 2019 disponibilizado no mural de comunicação da CSP.

8. CRONOGRAMA

Abertura do edital	22/10/2019
Período de inscrição	22 a 31/10/2019
Divulgação do resultado preliminar	05/11/2019
Recursos	06 e 07/11/2019
Divulgação do resultado final	11/11/2019

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme a Resolução n.º 41, de 02 de junho de 2015, os casos omissos neste edital serão tratados por instâncias superiores da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), considerando-se todas as partes envolvidas.

É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar todo o cronograma de inscrição do Programa de Auxílio Permanência do IFSP – São José dos Campos.

A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que implique direito de indenização de qualquer natureza e estará sujeito a disponibilidade orçamentária.

Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria Sociopedagógica.

São José dos Campos, 22 de outubro de 2019.


Valdeci Donizete Gonçalves
Diretor Geral do câmpus São José dos Campos

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE¹
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

Eu,(nome completo) _____ ,
RG Nº _____, CPF: Nº _____, curso
_____ residente na Rua _____,
n.º _____ bairro _____, cidade/estado _____,
CEP _____, Fone(s): _____

assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Questionário Socioeconômico e declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas. Declaro ainda, que tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

() Declaro que li o Edital 030/2019 do programa de auxílio permanência da política de assistência estudantil para o ano de 2019/2020, e estou de acordo com todas as informações presentes no edital e ciente da obrigação em responder os editais de renovação de auxílio.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)

* Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Crime de falsidade ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

¹ **(Anexo I) Para todos os estudantes inscritos:** assinatura do Termo de Responsabilidade. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO²
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

Eu (nome completo) _____

RG n.º _____ CPF n.º _____,

residente na Rua _____ n.º _____,

bairro _____ cidade/estad _____

CEP _____, DECLARO, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma de _____, e percebo mensalmente rendimentos no valor de R\$ _____.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito(a).

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Crime de falsidade ideológica

Art. 299* – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

² Declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

Eu(nome completo) _____,

RG n.º _____ CPF n.º _____,

residente na Rua _____, n.º _____,

bairro _____, cidade/estado _____,

CEP _____, declaro, sob as penas das leis Civil e Penal*, que não recebo atualmente salário, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pro-labore*, Decore, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimento auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à CSP, do câmpus São José dos Campos, a alteração desta situação, apresentando a documentação comprobatória.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Crime de falsidade ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO OU PENSÕES
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

Eu,(nome completo) _____ ,
RG n.º _____, CPF n.º _____, residente na
Rua _____, n.º _____ bairro _____,
cidade/estado _____, CEP _____, Tel (____)
_____ assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no
Questionário Socioeconômico e DECLARO que as cópias dos documentos
apresentados são autênticas. DECLARO, ainda, sobre penalidades previstas no artigo
299, do Código Penal*, que recebo ajuda de custo do meu (minha)
_____, no valor de R\$ _____.

**() DECLARO QUE LI O EDITAL 030/2019 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO
PERMANÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA O
ANO DE 2019, E ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES
PRESENTES NO EDITAL.**

São José dos Campos, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) declarante

Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Crime de falsidade ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

